



Decisão Monocrática 00608/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03200/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Denunciante: Identidade preservada

Responsável: EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – EDITAL Nº 01/2016 – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia sigilosa, narrando possível irregularidade na convocação de candidatos aprovados em concurso público no Município de Cariacica (Edital nº 01/2016), que foi homologado em 15/06/2016.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Em apertada síntese, relata o denunciante que os candidatos foram chamados fora do prazo de validade do referido concurso (14 de junho de 2021).

II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

Diante dos fundamentos que alicerçam a presente Denúncia, entendo que o juízo de admissibilidade deve ser realizado após o recebimento e análise das informações que serão solicitadas.

III. DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático, determino a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR** – Prefeito Municipal de Cariacica, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, se manifeste sobre a irregularidade apontada nesta denúncia.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência ao responsável** que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizar o responsável** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhe ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhem-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913